



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.270, de 13 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre normas e critérios para distribuição de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA no Município de Ferraz de Vasconcelos".

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 10.874/2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 que regulamenta a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 – cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

CONSIDERANDO a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 que institui o Programa de Aquisição de Alimento (PAA) e o Programa Cozinha Solidária.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.579, de 6 de março de 2025 que cria a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no Município de Ferraz de Vasconcelos.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta normas e critérios para a execução e distribuição de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º Os produtos distribuídos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Município de Ferraz de Vasconcelos serão monitorados por meio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA).

Art. 3º A gestão da distribuição de alimentos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), e em consonância com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), deverá produzir informações e indicadores que subsidiem a identificação da vulnerabilidade social e da insegurança alimentar das famílias atendidas, com a finalidade de apoiar a distribuição de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em consonância com os critérios gerais e orientações estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.628, de 2023.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.270/2026 – fls. 2

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as diretrizes estabelecidas para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), poderá realizar chamamento público para credenciamento de Entidades Sociais atuantes no Município, com o objetivo de apoiar a distribuição de alimentos no âmbito do Programa.

Art. 6º Para os fins do disposto no artigo anterior, poderão ser selecionadas organizações sociais sem fins lucrativos, de cunho social e/ou religioso, que atendam famílias em situação de vulnerabilidade social no Município.

Art. 7º O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos – SP, poderá ser executado na forma de Banco de Alimentos, com a finalidade de promover o recebimento, armazenamento e redistribuição de gêneros alimentícios a entidades socioassistenciais cadastradas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O Banco de Alimentos poderá ser gerido diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou mediante parceria com organizações da sociedade civil, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º Os alimentos poderão ser recebidos por meio de aquisição da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), ou por meio de doações provenientes de pessoas físicas, jurídicas ou de outros programas públicos e privados de abastecimento alimentar.

§ 3º A operacionalização do Banco de Alimentos observará as normas federais e estaduais vigentes sobre o Programa de Aquisição de Alimentos, bem como as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º As famílias beneficiárias do Programa de Aquisição de Alimentos deverão solicitar inclusão em projetos de segurança alimentar por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de seu território.

§ 1º O CRAS ou CREAS realizará o cadastramento das famílias e a coleta de dados por meio de atendimento técnico individualizado do núcleo familiar e compartilhará com o Departamento de Vigilância Socioassistencial, para fins de monitoramento e avaliação. O primeiro cadastro concede apenas o direito a inclusão, sendo efetivada mediante a disponibilidade de vagas.

§ 2º As famílias elegíveis para o Programa de Aquisição de Alimentos deverão, primordialmente, estar inscritas no Cadastro Único, com renda per capita nos termos de regulamentação federal do PAA, e serão priorizadas em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, de que trata o Art. 6º da Lei nº 14.628, de 2023.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.270/2026 – fls. 3

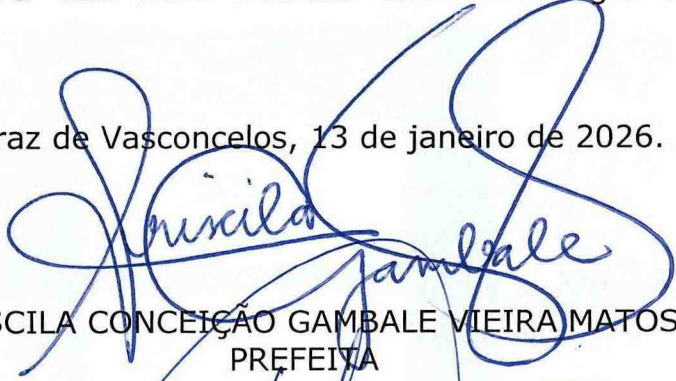
Art. 9º As famílias contempladas por meio do Programa de Aquisição de Alimentos receberão alimentos de modo contínuo, sendo excluídas do programa mediante a constatação da situação:

I – Superação da situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, verificada por meio de reavaliação dos critérios de elegibilidade.

Art. 10. As famílias contempladas por meio do Programa de Aquisição de Alimentos deverão atualizar o cadastro na unidade de referência a cada três meses.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de janeiro de 2026.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.


ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO